



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.465 DE 02 DE JULHO DE 2.004

“Autoriza a concessão de subvenção social no exercício de 2.004, às entidades indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, na forma de subvenção social, pelo Poder executivo, às entidades indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de 2.004, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Os repasses serão feitos em 10 (dez) parcelas que terão que ser quitadas até o dia 31 de dezembro de 2.004, ficando assim vedado o pagamento de parcelas desta subvenção em 2.005, e após a prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores exigidos pela Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

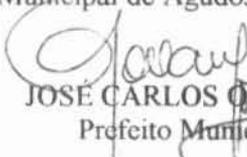
Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar balanço patrimonial e financeiro do ano anterior, a fim de comprovar a necessidade de auxílio e subvenção pelo Município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá repassar subvenção às entidades que tenham preenchido os requisitos previstos na Lei nº 3.397 de 09 de junho de 1.992, com alterações posteriores, até o exercício de 2.004.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de julho de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.465 DE 02 DE JULHO DE 2.004

“Autoriza a concessão de subvenção social no exercício de 2.004, às entidades indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, na forma de subvenção social, pelo Poder executivo, às entidades indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de 2.004, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Os repasses serão feitos em 10 (dez) parcelas que terão que ser quitadas até o dia 31 de dezembro de 2.004, ficando assim vedado o pagamento de parcelas desta subvenção em 2.005, e após a prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores exigidos pela Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar balanço patrimonial e financeiro do ano anterior, a fim de comprovar a necessidade de auxílio e subvenção pelo Município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá repassar subvenção às entidades que tenham preenchido os requisitos previstos na Lei nº 3.397 de 09 de junho de 1.992, com alterações posteriores, até o exercício de 2.004.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de julho de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal